



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 03/2024**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** n.º 03/2024, tendo como objetivo orientar e regulamentar as condições e requisitos para os intervalos e troca de plantões realizados pelos empregados médicos reguladores e intervencionistas, nos seguintes termos:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que a partir de 01 de outubro de 2024, as trocas de plantão entre integrantes das equipes da intervenção e regulação médica estarão limitadas a até 03 (três) eventos unitários por mês, ou seja, 03 (três) plantões mensais, para serem compensados no mesmo mês de ocorrência, vedadas compensações em mês subsequente e, condicionadas ao cumprimento do intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre os plantões.

**Parágrafo Primeiro.** Os funcionários médicos com duplo vínculo empregatício com o CIUENP poderão realizar somente 03 (três) trocas mensais de plantões, já considerada a somatória dos vínculos, ficando a seu critério a escolha sobre qual deles irá incidir a troca, desde que respeitados os seguintes limites:

I – Intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre os plantões decorrentes do mesmo vínculo empregatício do qual se pretende a troca; e

II – Intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre os plantões, em relação ao outro vínculo empregatício.

**Parágrafo Segundo.** As trocas realizadas serão registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com ciência e autorização por parte do Coordenador Médico, mediante assinatura;

**Parágrafo Terceiro.** Enfatiza-se ser terminantemente proibido "terceirizar" plantões, ainda que seja entre integrantes das equipes médicas do CIUENP;



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**Parágrafo Quarto.** O funcionário médico que atuar em trocas de plantão, seja por seu interesse ou mesmo por interesse de seus colegas, fica impedido de ultrapassar a quantidade máxima de eventos aqui determinada, sob risco de sanções administrativas a cargo do Consórcio Público;

**Parágrafo Quinto.** O plantão trocado não poderá ser repassado para um terceiro funcionário (troca da troca);

**Parágrafo Sexto.** Será fixado pelos Coordenadores uma pré-escala até o dia 15 (quinze) de cada mês, onde o funcionário que necessitar das trocas preencherá o formulário especificando suas necessidades para o mês subsequente, devendo entregar o formulário preenchido e assinado até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**Parágrafo Sétimo.** Após definidas as datas com as necessidades de trocas na pré-escala, esta somente será alterada mediante comprovada justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**Parágrafo Oitavo.** Fica estabelecido que qualquer troca de plantão, independentemente da quantidade de horas trocadas, será configurado como 01 (uma) troca referente a 01 (um) plantão inteiro. Ex. funcionário que tem direito a 03 (três) trocas e faz 01 (uma) troca de 02 (duas) horas durante o dia, ficará apenas com 02 (duas) trocas restantes, para ser realizado durante o mês;

**Parágrafo Nono.** As trocas de plantão que superem os limites acima referidos não serão consideradas válidas, sendo aplicadas faltas e penalidades ao funcionário, a critério da Administração do consórcio, após as formalidades da Lei. A "terceirização" de plantões, igualmente, implicará em penalidades na forma prevista em legislação vigente;

**Parágrafo Décimo.** Ficam terminantemente proibidas as trocas sem a definição de quando o funcionário irá realizar o plantão trocado.

**Artigo 2º.** Fica proibido em todas as bases do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, a realização de plantões que superem 12 (doze) horas diárias de trabalho seguidas,



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

considerando que o trabalho dos plantonistas exige esforço físico, mental, emocional e psicológico, por demandar atenção, realização de atividades com alto grau de responsabilidade e dificuldade, e ritmo acelerado de trabalho, sendo tais jornadas de trabalho excessivo, sem os devidos descansos, consideradas desgastantes para o trabalhador, podendo dar origem a várias doenças ocupacionais;

**Parágrafo Único.** Os funcionários médicos que vierem a realizar escalas com carga horária superior a 12 (doze) horas consecutivas, sem as devidas justificativas ou mesmo autorização da chefia imediata, sofrerão penalidades conforme legislação em vigor.

**Artigo 3º.** No dia 05/09/2016, o CIUENP assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho de Campo Mourão, Estado do Paraná, no qual se comprometeu a fiscalizar todos os seus funcionários que pretendam realizar plantões superiores a 12 (doze) horas diárias de trabalho, com a seguinte proposta:

**Parágrafo Primeiro.** Somente será autorizada a carga horária diária superior a 12 (doze) horas de trabalho, para funcionários que tenham Boletim de Atendimento que justifique tal extrapolação, como o caso de ocorrências no término dos plantões, transferências de pacientes para cidades diversas, ou a espera pelo próximo plantonista que por algum motivo não conseguiu chegar ao local de trabalho no horário, para passagem de ponto, bem como atestados médicos de última hora;

**Parágrafo Segundo.** Todas as extrapolações de plantão de 12 (doze) horas deverão ser devidamente justificadas pelo funcionário;

**Parágrafo Terceiro.** Conforme o TAC assinado, pelo descumprimento das obrigações previstas, para cada funcionário que ultrapassar o plantão de 12 (doze) horas sem as devidas justificativas, o Consórcio Público sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por funcionário, a cada mês em que for constatado tal descumprimento;



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**Parágrafo Quarto.** No caso de os funcionários realizarem plantões com carga horária superior a 12 (doze) horas diárias, sem a devida autorização ou justificativa, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se eventualmente aplicada pelo MPT, será descontada do funcionário infrator, haja vista que o Consórcio Público não pode arcar com penalidades em face da desídia do funcionário, isto além de punições administrativas;

**Artigo 4º.** Fica obrigatório o registro do intervalo intrajornada, em relógio de ponto biométrico, disponível em todas as nossas dependências, de entradas e saídas, durante a jornada de trabalho, conforme determina o artigo 71, caput, da CLT, sendo certo que qualquer inconsistência da espécie será tratada como irregularidade, sujeita a justificativa por parte do funcionário infrator.

**Parágrafo Primeiro.** Os médicos intervencionistas deverão registrar o intervalo intrajornada em relógio ponto biométrico, conforme escala de trabalho, de no mínimo 01 (uma) hora por plantão, sendo que, caso o médico esteja em ocorrência naquele horário pré-estabelecido, o intervalo para refeição e descanso deverá ser realizado quando do retorno à base descentralizada.

**Parágrafo Segundo.** O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos médicos reguladores permanece aquele expressamente previsto na Instrução Normativa nº 02/2022 do CIUENP.

**Artigo 5º.** A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os funcionários médicos do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, de todas as dependências vinculadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

**Artigo 6º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de outubro de 2024, data a partir da qual será revogada a Instrução Normativa nº 07/2017.



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**Artigo 7º.** Para os empregados públicos das demais categorias, observar-se-á o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados com os Sindicatos.

**Umuarama/PR, 23 de julho de 2024.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**Presidente do CIUENP**